

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/2015.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual sob nº 108383949112, neste ato representada por **MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA**, portador do RG 7.390.495-1, inscrito no CPF sob o nº 271.741.152-68 e **JOSÉ OSCAR AZEVEDO JÚNIOR**, portador do RG: 299.123.625/SP, inscrito no CPF: 032.860.479-88, ambos Gerente de Seção, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, sistema digital, conforme abaixo:

Item	Serviços Mensal	Quantidade Estimada
1	Chamadas VC1 para móvel da mesma operadora	3.000 Minutos
2	Chamadas VC1 para móvel de outra operadora	8.000 Minutos
3	Chamadas VC1 para fixo	1.000 Minutos
4	Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora	500 Minutos
5	Chamadas VC2 móvel x fixo	500 Minutos
6	Chamadas VC2 móvel x móvel outra operadora	500 Minutos
7	Chamadas VC3 móvel x móvel mesma operadora	500 Minutos
8	Chamadas VC3 móvel x fixo	500 Minutos
9	Chamadas VC3 móvel x móvel outra operadora	500 Minutos
10	Assinatura Mensal	29 Unid.
11	Tarifação intergrupo VC1	29 Unid.
12	Franq. 3Gb internet móvel rede 3G.	7 Unid. Franq.
13	Franq. 50Mb internet móvel GPRS	12 Unid. Franq.
14	SMS (Mensagens Curta de Texto)	2.000 unid.

**1.1.1** Fornecimento de 43 (quarenta e três) linhas, 2 (dois) aparelhos modems portáteis e 18(dezoito) aparelhos digitais móvel em forma de comodato, conforme especificação, no anexo I do Pregão Presencial 038/2015.

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 038/2015 e da PROPOSTA da Telefônica Brasil S.A de 28/08/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 038/2015**, de 05 de agosto de 2015 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Local de habilitação: Cidade de Campo Largo, Paraná.

**3.2** - Local de Cobertura mínima: Cidade de Campo Largo, e estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Brasília.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1 – QUE OS PREÇO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA OPERADORA SEGUEM CONFORME A TABELA ABAIXO:**

Item	Serviços Mensal	Quantidade Estimada	Unidade	Vi. Mensal Estimado
1	Chamadas VC1 para móvel da mesma operadora	3.000 Minutos	R\$ 0,15 por minuto	R\$ 450,00 mensal
2	Chamadas VC1 para móvel de outra operadora	8.000 Minutos	R\$ 0,27por minuto	R\$ 2.160,00 mensal
3	Chamadas VC1 para fixo	1.000 Minutos	R\$0,27por minuto	R\$ 270,00 mensal
4	Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora	500 Minutos	R\$0,45por minuto	R\$ 225,00 mensal
5	Chamadas VC2 móvel x fixo	500 Minutos	R\$0,50por minuto	R\$ 250,00 mensal
6	Chamadas VC2 móvel x móvel outra operadora	500 Minutos	R\$1,40por minuto	R\$ 700,00 mensal
7	Chamadas VC3 móvel x móvel mesma operadora	500 Minutos	R\$0,50por minuto	R\$ 250,00 mensal
8	Chamadas VC3 móvel x fixo	500 Minutos	R\$0,60por minuto	R\$ 300,00 mensal
9	Chamadas VC3 móvel x móvel outra operadora	500 Minutos	R\$1,40por minuto	R\$ 700,00 mensal
10	Assinatura Mensal	29 Unid.	R\$ 8,00 por Unid.	R\$ 232,00 mensal
11	Tarifação intergrupo VC1	29 Unid.	R\$ 8,00 por Unid.	R\$ 232,00 mensal
12	Franq. 3Gb internet móvel rede 3G.	7 Unid. Franq.	R\$ 89,90 por Unid.	R\$ 629,30 mensal
13	Franq. 50Mb internet móvel GPRS	12 Unid. Franq.	R\$12,90por Unid.	R\$ 154,80 mensal
14	SMS (Mensagens Curta de Texto)	2.000 unid.	R\$0,05.por Unid.	R\$ 100,00 mensal

**4.2** – Os itens 1 ao 9 e 14, serão pagos de acordo com as quantidades realmente utilizadas.

**4.3** - O cálculo do minuto utilizado será efetuado pela fórmula padrão homologada pela Anatel.

**4.4** – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, tributos e encargos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dos itens, objeto deste Contrato, por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, ficando convencionado a substituição dos aparelhos a cada 24 meses, por equipamentos novos segundo especificação técnica disciplinada no presente certame, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente no dia 17 estando vinculado ao envio da nota fiscal/fatura detalhada com 5 dias de antecedência pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**7.1.1** - Fornecer os aparelhos e a liberação das linhas de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2015;

**7.1.2** – Que os aparelhos tem garantia de 12 meses contra defeito de fabricação;

**7.1.3** - Substituir, por outro de idênticas características o(s) aparelho(s) que apresentar defeito dentro da garantia, e a assistência Técnica não conseguir consertar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.1.4** - Manter o Consultor Sr. Claudio Paranhos, Gerente de Contas, o qual atenderá pelo fone nº (41) 9122-7744 para relacionamento, dúvidas, e necessidades da COCEL, bem como sempre que alterar o telefone ou consultor manter dados atualizados.

**7.1.5** - Indicar a empresa que prestará assistência técnica, de preferência no Município de Campo Largo - PR, caso não havendo, em Curitiba apresentando nome da empresa, local e telefone para contactos.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**8.1.2** - No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aceito sobre o valor da Fatura, multa de até 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-DI.

## **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

**9.1** - A não prestação dos serviços, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor mensal, limitada a 6% (seis por cento).

**9.2** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**9.3** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal.

**9.4** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**9.5** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação dos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, sempre propiciando defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades.

**11.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

**13.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado para 12 meses de **R\$ 79.837,20 (Setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

**13.2-** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado à seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta Contábil
12883	615.04.1.1.21.006.3520

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

**14.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantajosidade concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**14.2** O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a COCEL. Em ambas as situações, a Administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei nº 10.192/2001.

**14.3** Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzido, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila.

**14.4** Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes com o mesmo perfil de tráfego, esses deverão ser estendidos a COCEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

**15.1** - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 31 de Agosto de 2015.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Marcelo Ataíde de Oliveira**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**José Oscar Azevedo Junior**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: